

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Boletim Informativo – abril/2022



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Índice:

- Afetação à sistemática dos repetitivos
- Reconhecimento de inexistência de repercussão geral
- Acórdão publicado com tese jurídica firmada
- Trânsito em julgado
- Incidentes de Demandas Repetitivas do TJPE
- Aviso do NUGEPNAC-TJPE

AFETAÇÃO À SISTEMÁTICA DOS REPETITIVOS

Tema 1135 – STJ: Possibilidade de o servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990. ([REsp 1954503/PE](#), [REsp 1907638/CE](#), [REsp 1908022/CE](#) e [REsp 1907153/CE](#) - Relator: Min. Manoel Erhardt - Data de afetação: 07/04/2022)

- Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com o da matéria afetada.

Tema 1136 – STJ: Legalidade da fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego e apresentar a documentação necessária. ([REsp 1959550/RS](#), [REsp 1961072/RS](#), [REsp 1965459/SC](#) e [REsp 1965464/RS](#) - Relator: Min. Regina Helena Costa - Data de afetação: 07/04/2022)

- Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos REsps e AREsps em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

Tema 1137 – STJ: Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos. ([REsp 1955539/SP](#) e [REsp 1955574/SP](#) - Relator: Min. Marco Buzzi - Data de afetação: 07/04/2022)

- Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Tema 1140 – STJ: Definir, para efeito de adequação dos benefícios concedidos antes da CF aos tetos das EC ns. 20/1998 e 41/2003, a forma de cálculo da renda mensal (menor e maior valor-teto). ([REsp 1957733/RS](#) e [REsp 1958465/RS](#) - Relator: Min. Gurgel de Faria - Data de afetação: 19/04/2022)

- Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Tema 1211 – STF: Concessão de décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional a conciliadores e juízes leigos. [Leading Case RE 1308392](#) - Relator: Ministro Presidente - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 22/04/2022.

- Informações Complementares: não há determinação de suspensão nacional.

Tema 1141 – STJ: Definir se é prescritível a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV, após o cancelamento da requisição anterior, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei 13.463/17. ([Recursos Especiais n.ºs 1.944.899/PE](#), [1.961.642/CE](#) e [1.944.707/PE](#) - Relator: Min. Assusete Magalhães - Data de afetação: 25/04/2022).

- Informações Complementares: Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Tema 1213 – STF: Contagem do tempo exercido exclusivamente em cargo comissionado, antes da investidura no cargo efetivo, para fins de incorporação de VPNI, com fundamento no artigo 1º da Lei 15.138./2010 de Santa Catarina. ([Leading Case RE 1367790](#) - Relator: Ministro Presidente - Data do reconhecimento da existência de repercussão geral: 29/04/2022 - Data do julgamento de mérito: 29/04/2022).

- Informações complementares: não há determinação de suspensão nacional.

Tema 1142– STJ: Definir se a hipótese de inexigibilidade de cobrança prevista no art. 47, § 1º, da Lei n. 9.636/98 abrange ou não os créditos da União relativos a receitas esporádicas, notadamente aquelas referentes ao laudêmio. ([Recursos Especiais nºs 1.951.346/SP, 1.952.093/SP, 1.954.050/SP, 1.956.006/SP e 1.957.161/SP](#) - Relator: Min. Gurgel de Faria - Data de afetação: 29/04/2022)

- Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

Tema 1132 – STJ: Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação no instrumento contratual, dispensando-se que a assinatura do AR seja do próprio destinatário. ([REsp 1951888/RS](#) e [REsp 1951662/RS](#) - Relator: Min. Marco Buzzi - Data de afetação: 31/03/2022)

- Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 31/3/2022).

Tema 1133 – STJ: Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança. ([REsp 1925235/SP, REsp 1930309/SP e REsp 1935653/SP](#) - Relator: Min. Assusete Magalhães - Data de afetação: 31/03/2022)

- Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

Tema 1134 – STJ: Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão. ([REsp 1914902/SP, REsp 1944757/SP e REsp 1961835/SP](#) - Relator: Min. Assusete Magalhães - Data de afetação: 31/03/2022)

- Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

Tema 1137 – STJ: Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos. ([REsp 1955539/SP e REsp 1955574/SP](#) - Relator: Min. Marco Buzzi - Data de afetação: 07/04/2022.)

- Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Tema 1213 – STF: Contagem do tempo exercido exclusivamente em cargo comissionado, antes da investidura no cargo efetivo, para fins de incorporação de VPNI, com fundamento no artigo 1º da Lei 15.138./2010 de Santa Catarina. ([Leading Case RE 1367790](#) - Relator: Ministro Presidente - Data do reconhecimento da existência de repercussão geral: 29/04/2022 - Data do julgamento de mérito: 29/04/2022).

- Informações complementares: não há determinação de suspensão nacional.

Tema 1142– STJ: Definir se a hipótese de inexigibilidade de cobrança prevista no art. 47, § 1º, da Lei n. 9.636/98 abrange ou não os créditos da União relativos a receitas esporádicas, notadamente aquelas referentes ao laudêmio. ([Recursos Especiais nºs 1.951.346/SP, 1.952.093/SP, 1.954.050/SP, 1.956.006/SP e 1.957.161/SP](#) - Relator: Min. Gurgel de Faria - Data de afetação: 29/04/2022)

- Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

Tema 1138 – STJ: Retroatividade ou não da Lei n. 13.964/2019, relativamente à natureza jurídica da ação penal no delito de estelionato, que atualmente passou a exigir a representação da vítima, como condição de procedibilidade. ([REsp 1923354/SC](#) e [REsp 1930192/SP](#) - Relator: Min. Antonio Saldanha Palheiro - Data de afetação: 08/04/2022)

- Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Tema 1139 – STJ: Possibilidade de inquéritos e ações penais em curso serem empregados na análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006. ([REsp 1977027/PR](#) e [REsp 1977180/PR](#) - Relatora: Min. Laurita Vaz - Data de afetação: 08/04/2022)

- Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Tema 1143 – STJ: O princípio da insignificância não se aplica aos crimes de contrabando de cigarros, por menor que possa ter sido o resultado da lesão patrimonial, pois a conduta atinge outros bens jurídicos. ([Recursos Especiais nºs 1.971.993/SP e 1.977.652/SP](#) - Relator: Min. Joel Ilan Paciornik - Data de afetação: 29/04/2022)

- Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Tema 1144 – STJ: Definir se, para a configuração da majorante do § 1º do art. 155 do CP, basta que o delito tenha sido praticado durante o repouso noturno e se há relevância no fato das vítimas estarem dormindo no momento do crime. ([REsp 1979989/RS](#) e [REsp 1979998/RS](#) - Relator: Min. Joel Ilan Paciornik - Data de afetação: 29/04/2022).

- Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes), considerando que há jurisprudência consolidada nesta Corte a respeito do tema e eventual dilação temporal no julgamento poderá acarretar gravame aos jurisdicionados.

RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Tema 1212 - STF: Possibilidade de prorrogação de licença-maternidade, de 120 para 180 dias, de servidora estadual contratada em caráter temporário. ([Leading Case ARE 1371155](#) - Relator: **Ministro Presidente** - Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 29/04/2022)

ACÓRDÃO PUBLICADO COM TESE JURÍDICA FIRMADA

Tema 1157 - STF: Reenquadramento de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e em período não abrangido pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT. ([Leading Case ARE 1306505](#) - Relator: Min. Alexandre de Moraes - Data da publicação do acórdão de mérito: 04/04/2022)

- **Tese firmada:** É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe. 30/10/2014).

Tema 1016 - STJ: Validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajuste por faixa etária e ônus da prova da base atuarial do reajuste. ([REsp 1873377/SP](#), [REsp 1716113/DF](#) e [REsp 1715798/RS](#) - Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino - Data da publicação do acórdão de mérito: 08/04/2022)

- Tese firmada: (a) Aplicabilidade das teses firmadas no Tema 952/STJ aos planos coletivos, ressaltando-se, quanto às entidades de autogestão, a inaplicabilidade do CDC; (b) A melhor interpretação do enunciado normativo do art. 3º, II, da Resolução n. 63/2003, da ANS, é aquela que observa o sentido matemático da expressão 'variação acumulada', referente ao aumento real de preço verificado em cada intervalo, devendo-se aplicar, para sua apuração, a respectiva fórmula matemática, estando incorreta a simples soma aritmética de percentuais de reajuste ou o cálculo de média dos percentuais aplicados em todas as faixas etárias.

Tema 1060 - STJ: Caracterização do crime de desobediência quando a ordem de parada a veículo for emitida por policial no exercício de atividade ostensiva de segurança pública. ([REsp 1859933/SC](#) - Relator: Min. Antônio Saldanha Palheiro - Data da publicação do acórdão de mérito: 01/04/2022).

- Tese firmada: A desobediência à ordem legal de parada, emanada por agentes públicos em contexto de policiamento ostensivo, para a prevenção e repressão de crimes, constitui conduta penalmente típica, prevista no art. 330 do Código Penal Brasileiro.

SUSPENSÃO NACIONAL

- **Tema 1198 STF:** Constitucionalidade da cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) por Estado diverso da sede de empresa locadora de veículos, quando esta possuir filial em outro estado, onde igualmente exerce atividades comerciais (distinção do Tema 708, RE 1.016.605). ([ARE 1357421](#) - Data da determinação de suspensão nacional: 01/04/2022)

TRÂNSITO EM JULGADO

[Tema 526 - STF](#): Possibilidade de concubinato de longa duração gerar efeitos previdenciários. ([Leading Case RE 883168](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data do trânsito em julgado: [02/04/2022](#)).

[Tema 1175 - STF](#): Concessão do Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar no percentual máximo previsto na Lei 13.954/2019 a todos os integrantes das Forças Armadas. ([Leading Case ARE 1341061](#) - Relator: Ministro Presidente - Data do trânsito em julgado: [08/04/2022](#)).

[Tema 817 - STF](#): Possibilidade de os Estados e o Distrito Federal perdoar dívidas tributárias surgidas em decorrência do gozo de benefícios fiscais, implementados no âmbito da chamada guerra fiscal do ICMS. ([Leading Case RE 851421](#) - Relator: Min. Roberto Barroso - Data do trânsito em julgado: [08/04/2022](#)).

[Tema 336 - STF](#): Imunidade tributária em relação ao imposto de importação para entidades que executam atividades fundadas em preceitos religiosos. ([Leading Case RE 630790](#) - Relator: Min. Roberto Barroso - Data do trânsito em julgado: [29/04/2022](#))

[Tema 977 - STJ](#) : Índices de reajuste aplicáveis aos benefícios de previdência complementar operados por entidades abertas. ([REsp 1656161/RS](#) e [REsp 1663130/RS](#) - Relator: Min. Luis Felipe Salomão - Data do trânsito em julgado: [11/04/2022](#))

[Tema 1178 - STF](#): Constitucionalidade da multa mínima prevista no artigo 33 da Lei 11.343/2006. ([Leading Case RE 1347158](#) - Relator: Ministro Presidente - Data do trânsito em julgado: [12/04/2022](#))

Incidentes de Demandas Repetitivas do TJPE

Processo Paradigma	Questão submetida a julgamento	Situação
00011342-04.2016.8.17.0000 (IRDR 01 – UBER);	Questiona-se a legalidade ou não do aplicativo UBER como meio de transporte remunerado de passageiros;	Julgado
0015298-39.2016.8.17.2001 (IRDR 02 – PRODEPE X ICMS)	O cerne da controvérsia cinge-se em definir se o Estado pode permitir o uso dos créditos presumidos e, só depois, sobre o que for ao final arrecadado, proceder à entrega dos 25% pertencentes aos Municípios, ou se primeiro se faz a repartição do total devido de ICMS, ou seja, destinam-se os 25% aos Municípios e, só então, sobre os seus 75%, poderia aceitar o uso de créditos presumidos pelas empresas beneficiadas pelo PRODEPE;	Julgado
0025375-98.2013.8.17.0001 (IRDR nº 03 – GEAI Polícia Civil de PE)	O presente IRDR cinge-se ao pagamento aos Agentes e Escrivães de Polícia Civil da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência (GEAI) no valor correspondente a ocupante de cargo de nível superior, no período de janeiro/2009 a setembro/2011, face a alteração dos referidos cargos de nível médio para superior perpetrada pela LCE nº 137/08 (publicada em 31/12/2008)	Admitido
0012855-07.2016.8.17.0000 (IRDR nº 04 – Carga Horária Polícia Civil de PE)	O tema central aduzido no presente incidente versa sobre o aumento da carga horária dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias que teria ocorrido sem a devida majoração dos seus vencimentos, por meio do art. 19, da LCE nº 155/2010, no que tange à incidência ou não do instituto da prescrição do próprio fundo de direito. A tese autoral defende a ocorrência de prestação de trato sucessivo, assim, as obrigações como tais deveriam ser reajustadas na mesma proporcionalidade do aumento da carga horária e, portanto, a prescrição atinge tão somente as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, reforçando o disposto na Súmula nº 85/STJ, na jurisprudência pátria e na CF/88.	Julgado
0000621-36.2017.8.17.3240 (IRDR nº 05 – Contratos bancários X Analfabetos) - PJE	1) questão nuclear: condicionamento da validade do negócio jurídico de empréstimo bancário a pessoa analfabeta à observância de formalidade essencial para sua contratação; 2) questão adjacente: configuração da responsabilidade objetiva de instituição financeira pelo dever de indenizar pessoa analfabeta por dano moral in re ipsa, na hipótese de concessão de crédito sem a observância de formalidade essencial para a contratação; 3) questão adjacente: possibilidade de aplicação ex officio do instituto da compensação, previsto no art. 368 do CCB, quando resultar provada a utilização, por pessoa analfabeta, de quantia disponibilizada por instituição financeira em decorrência de mútuo feneratício efetivamente não contratado pelo tomador, ou judicialmente declarado inválido por ter sido contratado sem a observância de formalidade essencial; 4) questão adjacente: quando a causa de pedir da pretensão de declaração de inexistência de débito, reputado decorrente de empréstimo bancário a pessoa analfabeta, está limitada à negativa de contratação do negócio jurídico, é possível o reconhecimento da nulidade por vício formal do contrato refletido em documentos juntados aos autos?	Julgado
0008770-65.2021.8.17.9000 (IRDR – 6: cumprimento de pena)	A suspensão dos efeitos práticos da contagem em dobro do tempo de prisão nas unidades integrantes do denominado Complexo do Curado, bem como o sobrestamento de todos os recursos de agravo de execução, relacionados à questão jurídica em apreço, até o julgamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0008770-65.2021.8.17.9000	Admitido

Aviso do NUGEPNAC-TJPE

Prezados,

Informo que o Conselho Nacional de Justiça **procedeu com alterações** da Tabela Processual Única (TPU) concernente às **suspensões** dos processos em virtude do microsistema dos Recursos Repetitivos do Código de Processo Civil, sendo implementada nos sistemas do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Solicito atenção quanto aos lançamentos das decisões visto que, se realizada de forma incorreta, tem-se como consequência:

- a) **impossibilidade do efetivo controle dos processos sobrestados perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme determina a resolução nº 235 do CNJ;**
- b) **quando do julgamento do repetitivo, impossibilidade na localização do processo para seu respectivo prosseguimento;**
- c) **os relatórios enviados ao CNJ via sistema se apresentam com inconsistências, o que dificulta a identificação de prioridades a serem dadas no julgamento do respectivo repetitivo;**

Ademais, tal proceder prejudica a obtenção do Prêmio CNJ de Qualidade para o TJPE e o controle efetivo dos processos pelo NUGEPNAC.

Suspensão realizado pelo Magistrado/Assessor por (código 25):
Código 265 – Recurso Extraordinário com Repercussão Geral do STF: link
Código 12100 – Por Decisão do Presidente do STF – SIRDR: link
Código 11975 – Recurso Especial Repetitivo do STJ: link
Código 12099 – Por Decisão do Presidente do STJ – SIRDR: link
Código 14970 – Por Controvérsia do STJ: link
Código 14969 – Por Grupo de Representativo no TJPE: Link
Código 12098 – Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no TJPE: link
Código 14968 – Por Incidente de Assunção de Competência no TJPE: link

Suspensões por:

1) Recurso Extraordinário com Repercussão Geral (STF) – código 265:

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

2) Por Decisão do Presidente do STF – SIRDR – código 12100:

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

(...)

§ 3º Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no art. 977, incisos II e III, poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado.

§ 4º Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo.

3) Recurso Especial Repetitivo (STJ) – código 11975:

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

4) Por Decisão do Presidente do STJ – SIRDR – código 12099:

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

(...)

§ 3º Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no art. 977, incisos II e III, poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado.

§ 4º Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo.

5) Por Controvérsia no STJ – código 14970:

- Identifica os processos suspensos ou sobrestados em face de controvérsia reconhecida pelo STJ, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso.

6) Por Grupo de Representativo – código 14969:

Movimento utilizado para identificar os processos que permanecem na origem suspensos ou sobrestados, após a remessa a Tribunal Superior de grupo de representativos da controvérsia, nos termos do art. 1.036, § 1º do CPC.

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso.

7) Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no TJPE – código 12098:

De acordo com o inciso I, será determinada a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso.

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

I - suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso.

8) Por Incidente de Assunção de Competência no TJPE – código 14968:

Movimento utilizado por todo e qualquer unidade jurisdicional que promova a suspensão ou sobrestamento em face de incidente de assunção de competência.

Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.